



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 091/2021 – PMA)

**LEI Nº. 3.487 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3.229, de 01 de Outubro de 2019, que trata do parcelamento e remembramento do solo urbano no Município de Andirá, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 3.229, de 01 de outubro de 2019, que trata do parcelamento e remembramento do solo urbano no Município de Andirá.

**Art. 2º.** *Dá-se nova redação aos seguintes dispositivos da Lei:*

Art. 4 (...)

(...)

§ 2º *As vias de circulação locais, terão largura mínima de 12 metros sendo 8,00m de leito carroçável e 2,00 metros de calçamento em ambos os lados.*

(...)

§ 3º *As ruas sem saída Terminadas em fundo de saco, não poderão ter extensão superior a 300 m (Trezentos metros) e obedecerão aos seguintes critérios:*

a) *a via que terminar em fundo de saco terá largura de 12 metros, sendo 8 metros de leito carroçável e 2,0m de calçamento para ambos os lados*

b) *a via que terminar em área de qualquer natureza confrontante, poderá ser interrompida sem a necessidade de implantação de fundo de saco. Desde que haja viabilidade de acesso aos lotes propostos.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*c) o “fundo de saco” será opcional a depender da necessidade identificada na proposta do loteamento, não havendo obrigatoriedade de utilização do mesmo.*

*(...)*

*Art. 12. Somente poderá haver comercialização dos terrenos após a efetivação do início da infraestrutura prevista no respectivo projeto.*

*(...)*

*Art. 19. Poderão ser enquadrados nesta Lei, Empreendimentos que disponibilizem os lotes separadamente da Construção, com intuito de potencializar a aquisição de terrenos para atendimento a Famílias de Baixa renda.*

*(...)*

*Art. 20. O Município de Andirá somente poderá expedir a guia de ITBI referente à transmissão dos imóveis integrantes do parcelamento de Interesse Social mediante comprovação de que a transação refere-se aos empreendimentos previstos nesta Lei.*

*(...)*

*Art. 22. Nos empreendimentos de Interesse Social, fica o Município autorizado a celebrar parceria com a finalidade de implementar obras que entender pertinentes, a fim de subsidiar o empreendimento de finalidade social, especialmente quanto a infra estrutura.*

*(...)*

*Art. 23. O Município poderá conceder isenção para os empreendimentos de interesse social, do pagamento de tributos e preços públicos relativos à aprovação, construção e habite-se destinados aos programas descritos na presente lei, mediante expressa disposição no Decreto que aprova o empreendimento.*

*(...)*

*Art. 24*

*§ 1º Ficará descrito no decreto de aprovação as obrigações e as penalidades com o empreendedor em caso de descumprimento, constituindo-se em Título*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*Executivo Extrajudicial, na forma da lei, devendo constar no mesmo a quantificação do valor das obras de infraestrutura sob sua responsabilidade.*

*(...)*

**Art. 3º.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2021, 78º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
*Prefeita Municipal*